

PROCESSO CEE Nº 2788/80 PARECER CEE Nº 31 /81 (fls. 2)

1.2 - A 1. DE de Guarulhos designou Supervisora de Ensino para analisar o caso. Referida autoridade fez o "histórico" informando que a EEPG "Profa. Francisco Batista Trindade" não percebeu a divergência entre a ficha individual e a "declaração" da EEPSP "Conselheiro Crispiniano" e, aceitando esta última como válida, matriculou o aluno na 6ª série, indevidamente. Esclareceu, ainda, que uma vez constatada a irregularidade, a EEPG "Profa. Francisco Batista Trindade" não expediu o histórico escolar do interessado solicitado pela Escola de Ensino Supletivo "Ybopy". Informou que o aluno teve ciência da irregularidade no mês de março do 1979, e determinou que o protocolo baixasse em diligência junto à EEPG "Profa. Francisca Batista Trindade" para maiores esclarecimentos havendo tal providência ocorrido em 10/3/79.

1.3 - Cumprindo a diligência, citada Escola informou que Israel Gabriel do Prado está frequentando a 7ª série da Escola de Ensino Supletivo "Ybopy" por ter sido aprovado na 6ª série.

1.4 - A 1ª DE designou outro Supervisor de Ensino para cuidar do caso e este propôs que fosse ouvida o EEPG "Conselheiro Crispiniano" sobre as seguintes providências:

a) fornecer xérox do documento apresentado pelo aluno para matricular-se na 5ª série;

b) juntar xérox da ficha individual da 5ª série;

c) informar quais os documentos retirados pelo aluno quando transferiu-se para a EEPG "Profa. Francisco Batista Trindade";

d) qual o documento que acompanhou o histórico escolar (fls. 6).

1.5 - A Escola, atendendo diligência, juntou xerox do Posto do Mobral localizado no GESC "Bom Clima" que o aluno frequentou, não possuindo, ainda, o Certificado de Conclusão da 4. série; juntou ficha individual correspondente à 5ª série na qual o aluno foi retido duas vezes (em 1976 e 1977). O Sr. Inspetor de Ensino limitou-se a citar os documentos que recebeu, encaminhando-os à 1ª DE de Guarulhos.

1.6 - Em 06/6/80, a matéria foi encaminhada, novamente, ao Sr. Supervisor a fim de conhecer porque a EEPG "Conselheiro Crispiniano" demorou em atender ao pedido da DE (solicitado em 19/11/79; somente em 4/6/80 foi respondido).

1.7 - Das fls. 27 a 29, consta despacho do Supervisor de Ensino que procedeu o novo histórico do caso e propôs que o protocolado fosse tramitado à DRE-4/Norte.

1.8 - A DRE-4/Norte, preliminarmente, solicitou que a Escola de Ensino Supletivo "Ybopy", sob a jurisdição da DRECAP-3, se manifestasse sobre o assunto (16/8/80). Em 28/8/80 a DRECAP-3 remeteu o protocolado à 15ª DE.

1.9 - O estabelecimento de ensino supracitado, em 08/9/80 atendeu à solicitação juntando ficha individual do aluno que foi aprovado na 6ª série (1º sem. de 1979), 7ª série (2º semestre de 1979) e 8ª série (1º sem. de 1980). Juntou "histórico" do caso informando que recebeu declaração da EEPG "Profa. Francisco Batista Trindade" explicitando que o interessado poderia ser matriculado na 6ª série. Consoante afirma a direção da Escola de Ensino Supletivo "Ybopy", solicitou ao aluno, repetidas vezes, o seu "histórico escolar". Em companhia dos progenitores, o interessado compareceu a Escola e disseram que a direção da EEPG "Profa. Francisco Batista Trindade" os aconselhara a aguardar manifestação da DE que providenciaria a regularização da vida escolar do aluno. O interessado não recebeu o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º grau, aguardando a convalidação dos atos escolares.

1.10 - A DRE-4-Norte considerando os fatos, menciona o "...lapso da escola recipiendário que não procurou obter a tempo o histórico escolar..." e propõe que sejam convalidados, em caráter excepcional, os estudos de 1º grau realizados por Israel Gabriel do Prado, ouvindo-se o CEE.

1.11 - A COGSP, sem opinar sobre a matéria, remeteu o protocolado ao Conselho Estadual de Educação (05/11/80).

2. APRECIAÇÃO

2.1 - Trata-se da irregularidade cometido por dois estabelecimentos de ensino: a EEPG "Profa. Francisco Batista Trindade" que expediu declaração de que o aluno poderia ser matriculado na 6ª série em que fora retido após matrícula indevido por ter sido reprovado na 5ª série; a Escola de Ensino Supletivo "Ybopy" que matriculou o aluno na 6ª série do ensino supletivo - modalidade suplência - sem ter recebido o histórico escolar.

2.2 - O aluno Israel Gabriel do Prado, nascido em 10/7/63 iria completar 15 anos quando se matriculou na 6ª série da EEPG "Profa. Francisco Batista Trindade" apesar de ter sido retido por duas vezes (1976 e 1977) na 5ª série da EEPG "Conselheiro Crispiniano". Apesar de ser menor, não poderia ter ignorado sua situação escolar. Retido na 6ª série da EEPG "Profa. Francisco Batista Trindade", matriculou-se na 6ª série do ensino supletivo tendo sido aprovado nas 6ª, 7ª e 8ª séries (Escola de Ensino Supletivo "Ybopy", de Guarulhos).

2.3 - A vida escolar do aluno pode ser resumida como demonstra o seguinte quadro:

Ano	Série	Estabelecimento de Ensino	Observações
1976	5ª	EEPSG "Conselheiro Crispiniano" DRE-Norte-Guarulhos	Retido
1977	5ª	EEPSG "Conselheiro Crispiniano" DRE-Norte-Guarulhos	Retido
1978	6ª	EEPG "Profa. Francisca Batista Trindade" DRE-Norte-Guarulhos - 1ª DE	Retido. Solicitou transferência para a Escola de Ensino Supletivo "Ybopy" situada na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 352 da DRECAP-3
1º Sem. 1979	6ª	Escola de Ensino Supletivo "Ybopy"	Aprovado em Geografia pelo Conselho de Classe (fls. 33)
2º Sem. 1979	7ª	Escola de Ensino Supletivo "Ybopy"	Aprovado
1º Sem. 1980	8ª	Escola de Ensino Supletivo "Ybopy"	Aprovado. O certificado de conclusão do ensino de 1º grau achase retido.

2.4 - Considerando as irregularidades ocorridas, opinamos no sentido de que o interessado seja submetido a exames especiais dos componentes curriculares em que ficou retido na 5ª série e que não constaram do currículo das séries subsequentes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Israel Gabriel do Prado na 6ª série da EEPG "Profa. Francisco Batista Trindade", em 1978, desde que logre aprovação nos componentes curriculares referentes à 5ª série e que não constaram do currículo das 6ª, 7ª e 8ª séries. Os exames em apreço deverão ser realizados em estabelecimento de ensino designado pela Secretaria de Estado da Educação a quem cumpre advertir a EEPG "Profa. Francisco Batista Trindade" pela irregularidade cometida. Fica advertida a Escola de Ensino Supletivo "Ybopy" pela irregularidade mencionada neste Parecer.

São Paulo, 17 de dezembro de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Luc-
ca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 /
de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente